



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 834/97

“Dispõe sobre a criação da Consultoria e Assessoria Jurídica Municipal e dá outras providências”

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Consultoria e Assessoria Jurídica Municipal -**CONJUR** – que tem a finalidade de promover a Assessoria e Consultoria Jurídica, sendo órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art.2º - A Consultoria e Assessoria Jurídica Municipal – CONJUR, será exercida por profissional do direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção Minas Gerais, que será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.-

Art. 3º - À Consultoria e Assessoria Jurídica Municipal – CONJUR, compete:

- a) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- b) exercer a coordenação dos serviços jurídicos de interesse do Município;
- c) fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida pela Administração Municipal;
- d) elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Prefeito;
- e) assistir ao Prefeito Municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;
- f) examinar, prévia e conclusivamente:
 - I – os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - II – os atos pelos quais se vá reconhecer a inexibibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- g) examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;
- h) emitir pareceres sobre os assuntos atinentes à área de competência do Município, para a defesa dos direitos e interesses deste;
- i) Advocacia geral do município;
- j) coordenar o serviço de defensoria pública Municipal;
- k) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º - O órgão de Consultoria e Assessoria Jurídica Municipal – CONJUR, terá a seguinte estrutura:

- a) 01 Consultor Jurídico;
- b) 01 Defensor Público;
- c) 02 Auxiliares de nível de 2º grau.

§ 1º - Os servidores lotados na Consultoria e Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Municipal, exceto o Defensor Público, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Defensor Público, citado acima é aquele criado pela Lei nº 820/97, anexo II.

Art. 5º - Será devida a seguinte remuneração aos integrantes do órgão de Consultoria e Assessoria Jurídica Municipal:

- a) Ao Consultor Jurídico, a importância de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) a título de vencimentos, acrescido de gratificação de até 100%, a critério do Prefeito Municipal;
- b) Ao Auxiliar de nível de 2º grau, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei serão regulamentados por Decreto.-

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. (10-12-1997)

Ver. PAULO CÉZAR HASTENREITER PORTES
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 12-12-97, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel
At. Legislativo